LEI Nº 935, DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

Autoriza a retirada do Município de Tacaimbó do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano — CONDOMAR, revoga a Lei Municipal nº 913, de 29 de dezembro de 2025, reconhece a ausência de formalização e de execução de atos administrativos, financeiros ou operacionais perante o consórcio, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a retirada do Município de Tacaimbó do Consórcio Intermunicipal Dom Mariano — CONDOMAR.

Art. 2º Fica revogada a Lei Municipal nº 913, de 29 de dezembro de 2025, que ratificou o Protocolo de Intenções e autorizou o ingresso do Município de Tacaimbó no CONDOMAR.

Art. 3º Ficam igualmente tornadas sem efeito a ratificação do Protocolo de Intenções, a autorização de ingresso do Município de Tacaimbó no CONDOMAR, bem como a autorização para celebração de contrato de rateio ou de quaisquer outros instrumentos de vinculação administrativa, operacional, orçamentária ou financeira com o referido consórcio.

Art. 4º Fica reconhecido, para todos os fins administrativos, contábeis, orçamentários e financeiros, que, embora tenha sido aprovada a Lei Municipal nº 913/2025, o ingresso do Município de Tacaimbó no CONDOMAR não foi efetivamente formalizado perante o consórcio, não tendo havido celebração de contrato de rateio, repasse de recursos, adesão a programas, recebimento de serviços, assunção de obrigações financeiras ou prática de atos administrativos e operacionais decorrentes da referida autorização legislativa.

Art. 5º Os efeitos desta Lei retroagem, para fins administrativos, financeiros, orçamentários, contábeis e declaratórios, a 29 de dezembro de 2025, data da Lei Municipal nº 913/2025, considerando a ausência de formalização efetiva da adesão do Município ao CONDOMAR e a inexistência de atos concretos de execução perante o consórcio.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a adotar todas as medidas administrativas e legais necessárias à formalização da retirada ou ao registro da não

consolidação do ingresso do Município de Tacaimbó no CONDOMAR, inclusive mediante comunicação formal ao consórcio, manifestação em assembleia geral, assinatura de termos, requerimentos, declarações e demais atos necessários.

Art. 7º Fica vedada a realização de repasses, pagamentos, contratos de rateio, convênios, termos de adesão ou quaisquer obrigações financeiras em favor do CONDOMAR com fundamento na Lei Municipal nº 913/2025, ressalvada apenas eventual obrigação regularmente constituída, comprovadamente assumida e juridicamente exigível antes da publicação desta Lei, se existente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos, financeiros, orçamentários, contábeis e declaratórios a 29 de dezembro de 2025.

Gabinete da Prefeita, Tacaimbó/PE, 06 de Agosto de 2026.

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:84930004420

Assinado de forma digital por JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA:84930004420
Dados: 2026.08.06 09:49:32 -03'00'

JOELDA LIMA DA SILVA PEREIRA
Prefeita do Município de Tacaimbó

PREFEITURA DE Tacaimbó Trabalhando por você!